



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 14 de maio de 2022.

Dispõe sobre o Regimento do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal Catarinense (IFC).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, e considerando:

- O inteiro teor do processo nº 23348.003786/2018-29;
- O Estatuto do IFC, Resolução nº 013 de 02 de agosto de 2018;
- O Regimento Geral do IFC, Resolução nº 015 de 22 de agosto de 2018;
- A Resolução Ad Referendum nº 5 / 2022 - CONSUPER, à ordem
- O Parecer nº 1908 / 2022 - CONSUPER, à ordem
- A decisão do Conselho Superior na 2ª Reunião Ordinária em 26/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Regimento do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal Catarinense (IFC), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 16/05/2022 e seus efeitos à partir de 23/05/2022.

**REGIMENTO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE (IFC)**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Colégio de Dirigentes (CODIR) do Instituto Federal Catarinense (IFC), previsto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, é o órgão superior de caráter consultivo e de apoio aos processos decisórios da Reitoria, conforme disposto nos artigos 7º, 12 e 13 do Estatuto da Instituição.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CODIR é composto pelos seguintes membros:

- I - Reitor(a);
- II - Pró-Reitores(as);
- III - Diretores(as)-Gerais dos campi; e
- IV- Diretores de *campus* avançados.

Art. 3º O CODIR tem a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Membros; e
- III - Secretaria.

§ 1º A Presidência será exercida pelo(a) Reitor(a) do IFC, que em seus impedimentos, designará um membro para substituí-lo.

§ 2º O(a) secretário(a) será designado pelo presidente, dentre os servidores do IFC.

Seção I

Das Competências

Art. 4º Ao CODIR compete:

I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos após sua discussão pela comunidade acadêmica, de cada campus;

II - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III - Propor ao Consuper a criação e/ou alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFC;

IV - Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;

V - Acompanhar a execução e recomendar alterações no PDI; e

VI - Apreciar os assuntos de interesse da Administração do IFC.

VII - apreciar e aprovar seu calendário anual de reuniões ordinárias na primeira reunião de cada ano;

VII - elaborar propostas de alteração do seu próprio Regimento, a ser apreciado pelo Conselho Superior;

IX - acompanhar e avaliar a execução do planejamento dos campi e da Reitoria;

X - recomendar a instalação de comissões, para tratar assuntos de interesse da instituição;

XI - escolher, dentre seus membros, representantes para o Consuper e outros órgãos.

Seção II

Das Atribuições

Art. 5º Cabe ao Presidente:

I - designar o(a) secretário(a);

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões;

IV - dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando este regimento;

V - conceder a palavra aos membros do CODIR, moderando o tempo e o assunto em tela;

VI - convidar, excepcionalmente, pessoas externas ao Colegiado para temas específicos da ordem do dia;

VII - submeter à votação as matérias em pauta;

VIII - submeter o calendário das reuniões ordinárias à apreciação do Colegiado;

IX - constituir comissões e/ou grupos de trabalho de interesse da Instituição;

X - designar relatores para os processos;

XI - emitir recomendações conforme decisões do CODIR;

XII - deliberar *ad referendum*, quando houver urgência na matéria, sendo esta medida excepcional;

XIII - zelar pelo cumprimento deste regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

XIV - analisar a propositura de inclusão e exclusão de matérias da pauta;

XV - definir os assuntos a serem apresentados no CODIR;

XVI - submeter, intempestivamente à apreciação do colegiado, a inclusão de assuntos emergenciais, a exclusão ou a alteração da ordem de apreciação dos itens da pauta;

XVII - designar membro do colegiado para exercer a presidência, durante seus impedimentos;

XVIII - informar os resultados das votações.

Art. 6º Cabem aos membros:

I - comparecer às reuniões em dia, hora e local definidos previamente e, quando impedidos, justificar a ausência por escrito junto à secretaria até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data de envio da convocação;

II - não se eximir de trabalho designado, salvo por motivo justificado e aceito pela presidência;

III - apresentar os pareceres solicitados em até 48 horas antes da realização da reunião;

IV - apresentar parecer atualizado e assinado considerando as sugestões do CODIR em até 03 (três) dias úteis a contar da realização da reunião;

V - propor inclusão ou retirada de matéria da pauta;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência;

VII - analisar e votar as propostas e matérias constantes na ordem do dia;

VIII - apreciar e assinar as atas aprovadas das reuniões anteriores;

IX - manter seus pares informados sobre as matérias discutidas no Colegiado;

X - tratar com urbanidade a Presidência, a Secretaria e demais membros do Colegiado.

Art. 7º Cabe à Secretaria:

I - organizar a pauta de reuniões;

II - lavrar as atas das reuniões;

III - publicar as pautas na página eletrônica do IFC;

IV - registrar entrada e saída de documentos encaminhados ao CODIR;

V - receber e expedir correspondências;

VI - organizar a ordem de inscrições das falas;

VII - transmitir aos membros as comunicações solicitadas pelo Presidente;

VIII - prestar apoio técnico e administrativo aos membros e às comissões;

IIIX - elaborar, zelar e arquivar as comunicações do Colegiado;

X - encaminhar pedidos de informações ou diligências quando requeridos nos processos.

CAPÍTULO III

DO ORGANIZAÇÃO

Seção I

Do Funcionamento

Art. 8º O CODIR reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente preferencialmente de forma presencial, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria dos membros presentes, em votação nominal, sendo concedido ao(à) presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

§ 1º Ordinariamente, a cada mês, quando convocadas, por escrito, pelo(a) seu(sua) presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas e com pauta pré-definida.

§ 2º Extraordinariamente, convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, pelo(a) seu(sua) Presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta.

§ 3º As convocações para as reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias, serão encaminhadas nominalmente aos membros, com pauta e materiais para apreciação.

§ 4º O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar sua ausência por escrito junto à Secretaria no prazo de 48 (quarenta e oito horas) do envio da convocação, indicando o nome de seu substituto legal.

Art. 9º O CODIR reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros, estabelecida como quórum regimental.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de quórum, o(a) Presidente poderá decidir processos emergenciais *ad referendum*, submetendo à decisão do colegiado na reunião subsequente.

Art. 10. As comunicações entre a Presidência e os membros do CODIR, incluindo as convocações, serão feitas por mensagem eletrônica enviada ao e-mail institucional do setor /membro e/ou memorando eletrônico, que deverá confirmar seu recebimento.

Parágrafo único. Os documentos referentes à reunião serão disponibilizados no ambiente virtual do Colegiado, na mesma data da convocação.

Art. 11. As matérias sugeridas pelos membros para serem apreciadas no CODIR devem ser encaminhadas por escrito à Secretaria, que encaminhará à Presidência para análise.

Parágrafo único. Não havendo membro do CODIR com conhecimento técnico específico, o Colégio poderá solicitar um parecer *ad hoc*.

Art. 12. No caso de ausência do membro titular designado para relatar processo, a responsabilidade será repassada automaticamente ao substituto legal.

Seção II

Da Reunião

Art. 13. A reunião será aberta pelo(a) Presidente no horário e local previsto, depois de verificada a existência de quorum regimental.

Art. 14. A reunião obedecerá, preferencialmente, à seguinte sequência:

I - Expediente: ativação da transmissão e gravação, abertura, apreciação da súmula da reunião anterior, tomada de eventuais assinaturas e justificativas das ausências e comunicações da Presidência;

II - Ordem do Dia: apresentação, discussão da matéria, eventual votação do parecer do relator sobre assuntos em pauta;

III - Comunicações dos membros do CODIR;

IV - Encerramento.

Parágrafo único. Salvo deliberação do Colegiado, a reunião será composta de dois blocos de quatro horas, com intervalo mínimo de uma hora entre os mesmos.

Art. 15. A apreciação das matérias que compõem a pauta deve atender a seguinte sequência:

I - leitura do item da pauta pela Presidência;

II - exposição da matéria pelo relator;

III - abertura da discussão da matéria, mediante concessão da palavra aos membros, por ordem de inscrição;

IV - votação e encaminhamentos.

Art. 16. Caso haja matérias remanescentes da reunião anterior, estas terão preferência na ordem de composição da pauta da reunião subsequente.

Art. 17. As reuniões do Codir serão lavradas em súmula e após sua aprovação, estas serão subscritas pela Presidência, pelos membros presentes e pelo secretário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As reuniões do CODIR serão transmitidas em tempo real por meio digital, as quais serão arquivadas para consulta futura no sítio do Colegiado..

Parágrafo único. Não serão transmitidos assuntos sigilosos.

Art. 19. A participação dos membros do CODIR nas reuniões será considerada como de relevante serviço, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio colegiado.

(Assinado digitalmente em 31/05/2022 18:19)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.003786/2018-29

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **21**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **14/05/2022** e o código de verificação: **cfe1de5170**